

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2543/83, 2544/83, 2545/83, 2546/83, 2547/83, 2548/83 e 2559/83

INTERESSADO : MARIA BEATRIZ MONTEIRO

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal  
Convalidação de atos escolares

RELATOR : CONS. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 1992 /83 - CEPG - Aprov. em 14 / 12 / 83

Comunicado ao Pleno em 28/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 TAIS PEDIDOS PODEM SER ASSIM DISCRIMINADOS: -

PROCESSO CEE Nº 2543/83 - DRECAP/1 - 6206/63

Centro Educacional SESI nº 388/São Paulo

Maria Beatriz Monteiro/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2544/83 - DRECAP/3 - 6305/83

- Escola Monteiro Lobato/São Paulo

Valdirene Alcerito/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2545/83 - DRECAP/3 - 6534/83

- Externato José Bonifácio/São Paulo

Marcos Fábio Zeitunsian/1ª série/75

PROCESSO CEE Nº 2546/83 - DRECAP/3 - 6535/83

Externato José Bonifácio/São Paulo

Ohannes Kiledjian Jehidian/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2547/83 - DRECAP/3 - 6536/83

Externato José Bonifácio/São Paulo

Gladys Gazebayukian/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2548/83 - DRECAP/2 - 8525/83

Liceu Camilo Castelo Branco/São Paulo

Simone Iwabe/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2559/83 - DRECAP/3 - 7117/83

EEPSG "Cardoso Almeida"/Botucatu

Ana Maria Rochel Ismael/1ª série/1973

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

## 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos nas 1a. e 2a. séries do 1º grau, nas escolas e anos indicados: -

PROCESSO CEE Nº 2543/83 - DRECAP/1 - 6206/83

Centro Educacional SESI nº 388/São Paulo

Maria Beatriz Monteiro/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 2544/83 - DRECAP/3 - 6305/83

- Escola Monteiro Lobato/São Paulo

Valdirene Alcerito/1a. série/1977

PROCESSO CEE Nº 2545/83 - DRECAP/3 - 6534/83

- Externato José Bonifácio/São Paulo

Marcos Fábio Zeitunsian/1a. série/75

PROCESSO CEE Nº 2546/83 - DRECAP/3 - 6535/83

Externato José Bonifácio/São Paulo

Ohannes Kiledjian Jehidian/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2547/83 - DRECAP/3 - 6536/83

Externato José Bonifácio/São Paulo

Gladyz Gazebayukian/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 2548/83 - DRECAP/2 - 8525/83

Liceu Camilo Castelo Branco/São Paulo

Simone Iwabe/1a. série/1978

PROCESSO CEE Nº 2559/83 - DRECAP/3 - 7117/83

ESPSG "Cardoso Almeida"/Botucatu

Ana Maria Rochel Ismael/1a. série/1973

São Paulo, de dezembro de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Guiomar Namo de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur  
Presidente